Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
CNPJ nº 26.459.204/0001-89

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2024
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Cotista e à Administradora do
Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2024 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as práticas contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração de do valor recuperável dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo detém direitos creditórios derivados de financiamento à produtores rurais e/ou empresas relacionadas ao agronegócio, no montante de R$1.132.366 mil, correspondentes a 99,50% do seu patrimônio líquido, líquido da provisão para perdas por redução ao valor recuperável. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos direitos creditórios junto ao Fundo. Em conexão com as operações do Fundo e a materialidade dos saldos dos direitos creditórios, consideramos a existência e a mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Com o objetivo de avaliar a adequação das posições registradas em direitos creditórios, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência dos direitos creditórios e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação das bases de direitos creditórios registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2024; (iii) teste de verificação da existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) recálculo do valor presente da totalidade dos direitos creditórios a vencer; (v) análise da metodologia e dos principais critérios adotados pela Administradora para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e recálculo na data base; e (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável à existência e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo 31 de março de 2025

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

205723

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
CNPJ: 26.459.204/0001-89
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido	31/12/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**2**	**-**	**10**	**-**
Singulare CTVM S.A.		2	-	10	-
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**103**	**0,01**	**-**	**0**
Tesouro Prefixado - LTN		103	0,01	-	-
Títulos e Valores Mobiliários		**7.559**	**0,66**	**385.402**	**42,73**
Títulos Públicos Federais	**5**	**7.559**	**0,66**	**385.402**	**42,73**
Tesouro Selic - LFT		7.559	0,66	385.402	42,73
Instrumentos Financeiros Derivativos		**-**	**-**	**2.628**	0,29
Diferencial a receber		-	-	2.628	0,29
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**1.132.366**	**99,50**	**470.977**	**52,21**
Cédula de Produto Rural - CPR		1.138.810	100,07	467.080	51,78
Cédula de Produto Rural - CPR - vencidos		4.248	0,37	7.427	0,82
Cédula de Crédito Bancário - CCB vencidos		6.852	0,60	6.852	0,76
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação - títulos		(17.544)	(1,54)	(10.382)	(1,15)
Outros Valores a Receber		**21**	**-**	**44.591**	**4,94**
Despesas Antecipadas		21	-	15	-
Ativo (proc.execução) disponível a venda		-	-	44.576	4,94
Total do ativo		**1.140.051**	**100,17**	**903.608**	**99,88**
Passivo					
Diferencial a pagar		-	-	674	0,07
Taxa de Administração e Gestão		848	0,07	373	0,04
Taxa de Custódia e Auditoria		79	0,01	83	0,01
Consultoria		1.091	0,10	441	0,05
Outros valores a pagar		23	-	16	-
Total do passivo		**2.041**	**0,18**	**1.587**	**0,10**
Patrimônio líquido		**1.138.010**	**99,99**	**902.021**	**99,78**
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.140.051**	**100,17**	**903.608**	**99,88**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
CNPJ: 26.459.204/0001-89
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Composição do resultado do exercícios		
Direitos Creditórios	**250.712**	**44.450**
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	257.873	45.879
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(7.161)	(1.429)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**22**	**63**
Rendas de aplicações	22	63
Títulos e Valores Mobiliários	**6.692**	**17.453**
Títulos Públicos Federais	**6.692**	**17.453**
Rendimentos com títulos de renda fixa	6.357	17.043
Ajuste pelo Valor Justo	126	195
Resultado nas negociações	209	215
Resultado com Derivativos	**(2.513)**	**2.640**
Demais receitas	**2**	**1**
Outras receitas diversas	2	1
Demais despesas	**(45.976)**	**(9.277)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(271)	(548)
Taxa de administração e gestão	(7.594)	(3.997)
Taxa de distribuição de cotas	(2)	-
Despesas do Serviço Financeiro	(244)	(137)
Taxa de fiscalização - CVM	(48)	(40)
Despesas de consultoria	(12.966)	(4.417)
Despesas Jurídicas	(75)	(65)
Prejuízo com venda de imóveis	(24.576)	-
Outras despesas diversas	(200)	(73)
Resultado dos exercícios	**208.939**	**55.330**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
CNPJ: 26.459.204/0001-89
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**902.021**	**591.696**
Total de 871.962,251043 cotas Subordinada a R$ 1.034,471860	902.021	
Total de 499.132,857188 cotas Subordinada a R$ 1.185,447161		591.696
Resultado dos exercícios	**208.939**	**55.330**
Cotas emitidas	**31.050**	**384.995**
27.852,259554 cotas Subordinada	31.050	-
372.829,393855 cotas Subordinada	-	384.995
Cotas resgatadas	**(4.000)**	**-**
3.369,926728 cotas Subordinada	(4.000)	-
Cotas amortizadas	**-**	**(130.000)**
cotas Subordinada	-	(130.000)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**27.050**	**254.995**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**1.138.010**	**902.021**
Total de 896.444,583869 cotas Subordinada a R$ 1.269,470220	1.138.010	
Total de 871.962,251043 cotas Subordinada a R$ 1.034,471860		902.021

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
CNPJ: 26.459.204/0001-89
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Resultado Líquido do exercícios	**208.939**	**55.330**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(257.873)	(45.879)
(+/-)Prejuízo com venda de imóveis	24.576	-
(+/-)Instrumentos Financeiros Derivativos	2.513	(2.640)
(+/-)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	7.161	1.429
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	848	373
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	79	83
(+)Despesas de Consultoria e cobrança não liquidada	1.091	441
(+)Outros valores a pagar não liquidados	23	16
Resultado Ajustado	**(12.643)**	**9.152**
(Aumento)/Redução Instrumento Financeiros Derivativos	115	686
(Aumento)/Redução Direitos creditórios	(410.677)	(40.239)
(Aumento)/Redução Venda de imóvel	20.000	-
(Aumento)/Redução Outros valores a receber	(6)	(1)
Aumento/(Redução) Valores a pagar	(1.587)	(864)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(404.798)**	**(31.266)**
Cotas Emitidas	31.050	384.995
Cotas Resgatadas	(4.000)	-
Cotas Amortizadas	-	(130.000)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**27.050**	**254.995**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(377.748)**	**223.729**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	385.412	161.683
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	7.664	385.412
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(377.748)**	**223.729**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. Contexto operacional

O Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 14 de janeiro de 2011 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração de 20 (vinte anos), podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo terá uma única classe de cotas ("Classe Única").

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos aportados na Classe Única, preponderantemente, em Direitos Creditórios e, de forma secundária, em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento.

As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações na Classe não contam com qualquer mecanismo de seguro ou garantia do Administrador, do Gestor, do Cedente, dos demais prestadores de serviço da Classe e/ou do FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 31 de março de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) *Títulos para negociação* - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

(ii) *Títulos até o vencimento* - incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

f) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros
ii. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(a) Classificação dos instrumentos financeiros

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

i. Caixa e equivalentes de caixa: saldos de caixa e operações compromissadas.

ii. Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

iii. Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

i. Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(b) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

Para os títulos públicos mensurados ao custo amortizado, ativos financeiros classificados como disponíveis para venda e instrumentos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado, e receita ou despesa de juros é registrada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que é a taxa que exatamente desconta os recebimentos ou pagamentos futuros estimados pela vida estimada do instrumento financeiro, ou quando apropriado, um período mais curto, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro.

g) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.
Em 31 de dezembro de 2024 os direitos creditórios do Fundo estão classificados como operações com aquisição de riscos e benefícios.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação, é uma provisão contábil que visa manter a cobertura do risco de perda esperada da carteira administrada. O conceito adotado baseia-se nas seguintes análises realizadas em bases mensais:

(I) Rating A (baixo para risco de crédito): 0,15%;

(II) Rating B (baixo para médio risco de crédito): 1,0%;

(III) Rating C (médio para elevado risco de crédito): 2,0%; e

(IV) Rating D (elevado para risco de crédito): 5,0%.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação, poderá ser reduzida em razão do valor das garantias, caso elas sejam suficientes para dar um *rating* para a operação diferenciado do *rating* do produtor. A análise individualizada do nível de pontualidade nas liquidações dos títulos em aberto que, além das análises de perda esperada baseada em indicadores específicos da característica da carteira e das operações, considera:

(I) Atrasos entre 15 até 30 dias: acréscimo de 1 p.p. na provisão para perdas por redução no valor de recuperação, limitado à 100% da diferença entre o valor presente da garantia (líquida do custo de execução) e o valor do crédito;

(II) Atrasos entre 31 a 60 dias: acréscimo de 3 p.p. na provisão para perdas por redução no valor de recuperação, limitado à 100% da diferença entre o valor presente da garantia (líquida do custo de execução) e o valor do crédito;

(III) Atrasos entre 61 e 90 dias: acréscimo de 10 p.p. na provisão para perdas por redução no valor de recuperação limitado à 100% da diferença entre o valor presente da garantia (líquida do custo de execução) e o valor do crédito;

(IV) Atrasos entre 91 e 120 dias: acréscimo de 50 p.p. na provisão para perdas por redução no valor de recuperação limitado à 100% da diferença entre o valor presente da garantia (líquida do custo de execução) e o valor do crédito; e

(V) Atrasos a partir de 120 dias: acréscimo para 100% de provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

(b) Casos em recuperação judicial devem ter seus débitos provisionados em 100% da diferença entre o valor presente da garantia e o valor do crédito até a aprovação do plano. Após a aprovação do plano, deverá ser feita uma análise da recuperabilidade do crédito e proposta uma nova provisão para perdas por redução no valor de recuperação;

(c) Casos em cobrança judicial deverão ser provisionados em 100% da diferença entre o valor presente da garantia (líquida dos custos estimados de execução e/ou medida cautelar de arresto para os casos de penhores de safra) e o valor do crédito concedido.

i) Risco de Perda Provável

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

(a) Riscos passivos - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administradora, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Aplicações interfinanceiras de liquidez

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31.12.2024		31.12.2023		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Tesouro Selic - LFT	-	3	-	2	Até 30 dias
Tesouro Prefixado - LTN	103	12	-	48	Até 30 dias
Tesouro IPCA - NTN-B	-	7	-	13	Até 30 dias
Total	**103**	**22**	**-**	**63**	

5. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	31.12.2024		31.12.2023		
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Tesouro Selic - LFT	7.563	7.559	385.351	385.402	Acima de 365 dias
Total	**7.563**	**7.559**	**385.351**	**385.402**	

Os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

• Títulos públicos - Para os títulos públicos federais são utilizados os preços unitários divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) para a data de avaliação. No caso de aproximação de vencimento do papel em que não há divulgação de taxas da ANBIMA, é utilizada a taxa indicativa do papel de vencimento mais próximo para a data de avaliação, ou agentes de mercado, quando necessário.

6. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Fundo, caracterizam-se por representarem financiamento a produtores rurais ou empresas relacionadas ao agronegócio. São originados de CCB (Cédula de Crédito Bancário), CCCB (Certificado de Cédula de Crédito Bancário), CPR (Cédula de Produto Rural), debêntures e outros recebíveis, desde que originários de operações bancárias.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios. A Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ao Fundo. Não sendo responsável pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos do Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo II do Regulamento, observado ainda o disposto na alínea “g” do item 8.2 do Regulamento.

Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança terá poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Gestora.

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante que poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

6.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	31 de dezembro de 2024			31 de dezembro de 2023		
Papel	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Cédula de Produto Rural - CPR	1.138.810	4.248	1.143.058	467.080	7.427	474.507
Cédula de Crédito Bancário - CCB	-	6.852	6.852	-	6.852	6.852
Total dos direitos creditórios	**1.138.810**	**11.100**	**1.149.910**	**467.080**	**14.279**	**481.359**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(8.283)	(9.261)	(17.544)	(3.530)	(6.852)	(10.382)
Total dos direitos creditórios líquido da provisão	**1.130.527**	**1.839**	**1.132.366**	**463.550**	**7.427**	**470.977**

O saldo apresentado no quado acima, Cédula de Crédito Bancário – (CCB) vencidos,refere-se as CCB nº 1074 e 1101, descritas abaixo:

Cédula de Crédito Bancário n° 1074

Em 17 de outubro de 2014 foi emitida a Cédula de Crédito Bancário n° 1074, pelo Sr. Camilo Miguel Zandonade, ("Emitente"), por meio da qual o BR Partners Banco de Investimento S.A. ("BR Partners") concedeu-lhe crédito no valor de R$ 1.390.029,94 (um milhão, trezentos e noventa mil e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) ("CCB n° 1074").

Em 03 de novembro de 2014 o BR Partners cedeu ao BR Partners Cerrado I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("Cerrado"), por sua Administradora e Gestora constantes nos termos do regulamento registrado nos órgãos competentes, todos os direitos de crédito sobre a referida Cédula nos termos do Termo de Cessão de Certificados de Cédulas de Crédito Bancário

Em 13 de julho de 2016 o Cerrado, por sua vez, cedeu ao Capulho I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Capulho I FIDC"), inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 23.884.800/0001-18, por sua Administradora e Gestora competentes conforme consta nos termos do regulamento registrado nos órgãos competentes e nos termos do Termo de Cessão de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário ("Termo de Cessão II"), todos os direitos de crédito sobre a referida Cédula.

Em 11 de outubro de 2017 o Capulho I FIDC, nos termos da Ata de Cisão transferiu todos os direitos creditórios desta CCB n°. 1074 em favor do Capulho II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Capulho II FIDC"), inscrito no CNPJ/MF n°. 26.459.204/0001-89 neste ato representado por seu Administrador Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., devidamente gerido pela Berkana Investimentos e Gestão de Recursos Ltda, nos termos do regulamento registrado nos órgãos competentes, sendo que o Capulho II FIDC passou a figurar como Credor da CCB n°. 1074 ("Credor").

E em 21 de novembro de 2017 a CCB n° 1074 venceu e não foi quitada pelo Emitente ou Avalistas. Considerando que, conforme tratativas entre Credor, Emitente e Avalistas, a total quitação dos valores inadimplidos da CCB n° 1074, ou ainda, a repactuação das condições de vencimento deveria ter ocorrido em até 60 (sessenta) dias a contar do vencimento ocorrido em 21 de novembro de 2017.

Houve tratativas entre Credor, Emitente e Avalistas, que concedeu prazo adicional até o dia 19 de março de 2018, ou seja, em até mais 60 (sessenta) dias para a total quitação dos valores inadimplidos da CCB n°. 1074, ou ainda, a repactuação das condições de vencimento. Ao qual venceu e não houve quitação.

Desta forma, considerando que o Emitente não cumpriu com as obrigações acordadas, na medida em que não efetuaram o pagamento acordado nas CCBs, ficou caracterizado o inadimplemento e a necessidade de ajuizamento de ação de execução judicial.

Em 31 de dezembro de 2023, a CCB nº 1074 está registrada na carteira do Fundo pelo montante de R$ 2.090 o qual encontra-se 100% provisionado para perdas conforme política de provisionamento do Fundo.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo manteve resgistrado na carteira pelo montante de R$ 2.090 o qual encontra-se 100% provisionado para perdas conforme política de provisionamento do Fundo.

Cédula de Crédito Bancário n° 1101

Em 27 de novembro de 2014 foi emitida a Cédula de Crédito Bancário n° 1101, pelo Sr. Camilo Miguel Zandonade, ("Emitente"), por meio da qual o BR Partners Banco de Investimento S.A., instituição financeira ("BR Partners") concedeu-lhe crédito no valor de R$ 3.237.370,44 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

Em 04 de dezembro de 2014 o BR Partners cedeu ao BR Partners Cerrado I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("Cerrado"), por sua Administradora e Gestora constantes nos termos do regulamento registrado nos órgãos competentes, todos os direitos de crédito sobre a referida Cédula nos termos do Termo de Cessão de Certificados de Cédulas de Crédito Bancário

Em 13 de julho de 2016 o Cerrado, por sua vez, cedeu ao Capulho I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Capulho I FIDC"), todos os direitos de créditos sobre a referida Cédula. E que em 11 de outubro de 2017 o Capulho I FIDC, nos termos da Ata de Cisão transferiu todos os direitos creditórios desta CCB n°. 1101 em favor do Capulho II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Capulho II FIDC"), inscrito no CNPJ/MF n°. 26.459.204/0001-89 neste ato representado por seu Administrador Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira, devidamente gerido pela Berkana Investimentos e Gestão de Recursos Ltda., sendo que o Capulho II FIDC passou a figurar como Credor da CCB n°.1101 ("Credor").

E em 21 de novembro de 2017 a CCB n° 1101 venceu e não foi quitada pelo (Emitente) ou (Avalistas). Considerando que, conforme tratativas entre Credor, Emitente e Avalistas, a total quitação dos valores inadimplidos da CCB n° 1101, ou ainda, a repactuação das condições de vencimento deveria ter ocorrido em até 60 (sessenta) dias a contar do vencimento ocorrido em 21 de novembro de 2017.

Ainda, conforme tratativas entre Credor, Emitente e Avalistas, concederam prazo adicional até o dia 19 de março de 2018, ou seja, em até mais 60 (sessenta) dias para a total quitação dos valores inadimplidos da CCB n°. 1101, ou ainda, a repactuação das condições de vencimento. Ao qual venceu e não houve a quitação.

Assim, considerando que o Emitente não cumpriu com as obrigações acordadas, na medida em que não efetuaram o pagamento acordado nas CCBs, caracterizado o inadimplemento e a necessidade de ajuizamento de ação de execução judicial.

Em 31 de dezembro de 2023, a CCB nº 1101 está registrada na carteira do Fundo pelo montante de R$ 4.762 o qual encontra-se 100% provisionado para perdas conforme política de provisionamento do Fundo.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo manteve resgistrado na carteira pelo montante de R$ 4.762 o qual encontra-se 100% provisionado para perdas conforme política de provisionamento do Fundo.

AS CCBs nº 1074 e 1101 são partes integrantes da mesma ação judicial, Processo Nº 1121165-61.2918.8.26.0100 – Carta Precatória – Forum Primavera do Leste 2ª Vara Cível.

O juiz determinou o bloqueio judicial através do SISBACEN para pagamento da dívida. Nenhum recurso foi encontrado nas conta-correntes conhecidas do devedor. O Processo continua em trâmite.

Confissão de Dívida

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não possuia créditos relacionados a confissões de dívidas.

Em setembro de 2021, houve a celebração do contrato de Confissão de Dívida com Compromisso de Cessão de Posse e Posterior Dação em Pagamento e Outras Avenças (contrato mãe), entre a empresa Produzir Agrícola (devedora) e o Japuíra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (credor), gerando novos ativos na carteira do Fundo.

A Produzir Agrícola encontrava-se em incumprimento das obrigações com o Fundo desde o início da operação de Direitos Creditórios, realizando somente um depósito para o Fundo, oriundo de acordo para pagamento de juros, e após ocorridas inúmeras rolagens e posteriormente acordo judicial, houve ingresso junto ao PRJ (Processo de recuperação judicial). Passando os últimos 3 anos dentro da Recuperação Judicial e diante das dificuldades apresentadas pela empresa, considerando o eminente risco do Fundo de perder mais de 70% (setenta por cento) do valor financeiro cedido, e a possibilidade de receber o saldo remanescente em até 10 anos, foi firmado o acordo onde ocorreu a Dação da fazenda Ipoan Gleba Alto Ranuro, localizado no município de Nova Ubiratã/MT, matrícula nº 5103 (antiga 1.539) registrado no CRI de da Comarca de Nova Ubiratã/MT, em nome do Fundo, originando também um contrato de Cessão de uso do imóvel (arrendamento) pelo período de 16 meses.

Desta forma, todos os custos envolvidos para a regularização do imóvel (georreferenciamento, nova matrícula, CCIR, NIRF, ITR, Emissão do CAR, certidões ambientais e Laudo atualizado da Control Union) correram por conta do devedor, bem como os custos com taxas, tributos e impostos referente a transferência do imóvel para o fundo. (conforme a cláusula I.XIII do contrato mãe).

Como ato contínuo e vinculado à cessão da posse (precária), pelo uso da terra (arrendamento) a Produzir Agrícola vem pagando mensalmente ao fundo, o valor médio de mercado de 10 sacas de 60Kgs por hectare, com início a partir de 1º de janeiro de 2021 (Conforme cláusula I.XII do contrato mãe).

O contrato de Confissão de Dívida com Compromisso de Cessão de Posse e Posterior Dação em Pagamento e Outras Avenças (contrato mãe), foi assinado por todas as partes no final do mês de setembro de 2021.

A Produzir Agrícola, vem fazendo uso da terra desde o dia 1º de janeiro de 2021, através de arrendamento com o custo de 10 sacas de soja por hectare. Desta forma foi acordado que com o Produzir o custo médio da saca de soja de 60kgs no valor de R$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), multiplicado pelo período do arrendamento, chegamos ao valor final de R$ 2.397.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês, com início em 30 de janeiro de 2021 à 30 de maio de 2022, em parcelas fixas no valor de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), em razão do contrato ter sido assinado somente no mês de novembro de 2021, a Produzir Agrícola pagou de forma retroativa os meses vencidos de janeiro a novembro num único aporte na conta do fundo, corrigido pelo IPCA e acrescido de juros de 0,50% ao mês.

O contrato de Confissão de dívida substituiu o antigo contrato da carteira do Fundo, e o valor do ativo foi o valor de venda líquida forçada do laudo emitido pela Control Union de outubro de 2019 (R$ 21.392).

Em dezembro de 2021 a escrituração do imóvel dado em dação de pagamento ao Fundo foi concluída em nome do Fundo. A Produzir depositou na conta do Fundo o valor financeiro correspondente a 12 meses do arrendamento, sendo que 11 parcelas foram corrigidas pelo IPCA e multa aplicada de 0,50% ao mês.

Conforme o Laudo de Avaliação realizado pela Control Union, o valor no novo laudo é bem maior ao que consta na carteira. Mas a Gestora e administradora concordaram em manter o valor que está presente na carteira atualmente.

Isso ocorreu pelo fato de tentativas de vender a fazenda através de leilões e mostrar os esforços utilizados em vender a fazenda, mostrando que, embora o alto valor do Laudo, não foram encontrados compradores nem para valores mais baixos, nem mesmo com todas as propagandas e anúncios.

Por isso foi solicitado a manutenção do valor que consta na carteira do fundo.

Em 31 de dezembro de 2022, o Fundo não possuia saldo com a confissão de dívida, no lugar dessa, recebeu em 14 de março de 2022 um imóvel como dação de pagamento no valor de venda forçada de R$ 44.576 (R$ 64.119 – valor de mercado) e registrou na categoria disponível para venda pelo mesmo montante. Essa transação não teve efeito caixa, o qual apenas teria efeito quando da venda definitiva do imóvel.

O imóvel recebido pelo Fundo em forma de dação em pagamento, registrado na matriculá nº 5467 do 1º Oficio – Registro de Imóveis – Títulos e Documentos da Comarca de Nova Ubiratã, está situado na zona rural do município de Nova Ubiratã, Mato Grosso, consiste em 95 quilômetros de terra batida e asfaltada e foi avaliado considerando somente a terra nua.

Durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, após diversas tentativas infrutíferas de alienação do referido imóvel em leilão, sem obter ofertas pelo valor de venda forçada, o Fundo recebeu uma oferta de compra pelo montante de R$ 20.000. Após aprovação pelo cotista do Fundo, a gestora efetivou a transação.

Essa decisão foi tomada em razão das dificuldades encontradas para a venda pelo valor inicialmente registrado. Consequentemente, o Fundo reconheceu um prejuízo na venda do imóvel no valor de R$ 24.576

6.2 Movimentação dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024

Descrição	Saldo 31.12.2023	Novas operações	Juros	Amortizações	Transição de vencimento	Resultado	Saldo 31.12.2024
CPR	467.079	584.990	(65.608)	(102.062)	(8.823)	263.234	1.138.810
VCCCB	6.852	-	-	-	-	-	6.852
VCCPR	7.429	-	(2.586)	(3.787)	8.823	(5.361)	4.248
Total	**481.360**	**584.990**	**(68.464)**	**(105.849)**	**-**	**257.873**	**1.149.910**

Em 31 de dezembro de 2023

Descrição	Saldo 31.12.2022	Novas operações	Juros	Amortizações	Reclassificação	Resultado	Saldo 31.12.2023
CPR	388.389	304.705	(54.342)	(210.124)	(7.428)	45.879	467.079
VCCCB	6.852	-	-	-	-	-	6.852
VCCPR	-	-	-	-	7.428	-	7.428
Total	**395.241**	**304.705**	**(54.342)**	**(210.124)**	**-**	**45.879**	**481.359**

6.3 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

Descrição	Valor Contábil (R$mil)
Saldo inicial em 31 de dezembro de 2022	**8.953**
Constituição durante o exercício	2.197
Reversão de provisão para perdas na recuperação	(768)
Saldo final em 31 de dezembro de 2023	**10.382**
Constituição durante o exercício	7.989
Reversão de provisão para perdas na recuperação	(827)
Saldo final em 31 de dezembro de 2024	**17.544**

6.4 Taxas praticadas nas operações

Exercício	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (Ponderada)	Taxa máxima a.a.
2024	2,00%	6,66%	8,80%
2023	2,50%	6,71%	8,85%

6.5 Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na data de aquisição:

(i) representem até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em termos de concentração por Devedor;
(ii) possuam valor atualizado, na data de aquisição, superior a R$ 1.000,00 (mil reais);
(iii) sejam representados em moeda corrente nacional;
(iv) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil, o seu registro em entidade registradora e/ou a sua custódia pelo Administrador, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Administrador; e
(v) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, formalizados por Documentos Comprobatórios.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe e o valor dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pela Classe, ou seja, após cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e verificados pelo Gestor, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador ou o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

O Gestor se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou Emitentes, e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste Artigo não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedores.

O Gestor será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe caso o Cedente não o tenha feito, conforme aplicável.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam devidos por produtores associados à Associação Matogrossense de Produtores de Algodão – AMPA (“Condição de Cessão”).

A Condição de Cessão prevista no acima deverá ser observada pelo Gestor durante todo o prazo de duração dos Direitos Creditórios, isto é, desde o momento da aquisição pela (ou cessão à) Classe até o seu integral pagamento pelo(s) Devedor(es) correspondente(s). O Gestor será responsável pela verificação do disposto nos itens acima.

Os contratos, instrumentos e/ou acordos que formalizarem a cessão ou aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão prever que o descumprimento do disposto nos dois últimos parágrafos acima ensejará no vencimento antecipado do(s) Direito(s) Creditório(s), independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou notificação prévia ao Devedor e ao(s) garantidor(es), se houver, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do valor nominal, acrescido dos encargos financeiros e demais cominações apuradas até a fata de efetivo pagamento.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, correspondente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não possui operações com instrumentos financeiros derivativos.

	31.12.2023
Derivativos	**Swap**
Diferencial a Receber	2.628
Diferencial a Pagar	(674)
Total	**1.954**
Resultado	**2.640**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo realizou operações envolvendo operações com instrumentos financeiros gerando uma perda no monante de R$ 2.513 (ganho de R$ 2.640 em 2023).

8. Gerenciamento de riscos

O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além dos Fatores de Risco específicos da Classe Única de Cotas, descritos no Complemento III do Regulamento. Adicionalmente, o Gestor poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

Antes de adquirir ou subscrever Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os Fatores de Risco descritos no Complemento II, sanar todas as dúvidas que eventualmente tiver em relação ao Regulamento e o investimento em Cotas junto aos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como analisar todos os Fatores de Risco da Classe descritos no Complemento III do Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia da República Federativa do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por flutuações das taxas de câmbio, alterações na inflação, alterações nas taxas de juros, alterações na política fiscal e outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico.

Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Externos: As Carteiras, as Classes e os Cotistas também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

Risco de Crédito

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores Macroeconômicos: Como parcela, preponderante ou não, da Carteira será aplicada em Direitos Creditórios, a Carteira dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da

inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Risco de Titularidade Indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Ativos da Carteira ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das Carteira, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administrador e/ou do Gestor.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos: Os Ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Liquidez

Liquidez Relativa às Cotas: O investimento em Cotas de Classes “fechadas” somente poderá ser resgatado ao final do respectivo Prazo de Duração. O investimento em Cotas de Classes “fechadas” e “abertas” não poderá ser negociado no mercado secundário e, mesmo que tal possibilidade venha a ser permitida, inexiste mercado secundário com liquidez para esse tipo de investimento ou classe de ativos.

Liquidação Antecipada

Liquidação Antecipada. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou suas Classes poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com Ativos da Carteira, que, por sua vez, poderão estar sujeitos ao Risco de Liquidez descrito acima, bem como encontrar dificuldades para vender os Ativos recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo ou suas Classes ou cobrar os valores devidos pelos Devedores ou emissores dos Ativos. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros

Risco Legal e Regulatório: A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou das Classes, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Falhas Operacionais. A efetiva condução das operações e atividades do Fundo e suas Classes depende da atuação diligente dos Prestadores de Serviços contratados. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Prestadores de Serviços contratados poderá acarretar perdas patrimoniais aos Fundo, suas Classes e Cotistas.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Administrador, do Gestor, das Classes e, quando aplicável, das contrapartes e coobrigados das operações do Fundo e/ou das Classes, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos investimentos da Carteira poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e suas Classes.

Risco de Cibersegurança: Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Risco de Saúde Pública: Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à Carteira.

Risco de Segregação Patrimonial: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Outros Riscos: As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos da Carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição, emissão, subscrição, aquisição, dentre outros direitos políticos ou patrimoniais, dos Ativos da Carteira, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota Subordinada (*)	Rentabilidade % (*)
31/12/2024	1.003.601	1.269,470220	1.845,205936	22,72
29/12/2023	547.931	1.034,471859	1.503,630084	10,78

(*) Rentabilidade auferida desconsiderando os efeitos das amortizações do exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgate de cotas

a) Emissão e Distribuição

Após a 1ª (primeira) integralização de Cotas, a emissão de novas Cotas deverá ser realizada pelo valor da Cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

As Cotas serão colocadas pelo Administrador, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, por se tratar de Classe constituída sob o regime aberto.

É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

É permitido ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

A integralização de Cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar aos Prestadores de Serviços Essenciais a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve emissão de 27.852,259554 cotas subordinadas no montante de R$ 31.050 (372.829,393855 cotas subordinadas no montante de R$ 384.995 em 2023).

b) Resgate e Amortização de cotas

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas neste Regulamento, devendo o Cotista manifestar a sua intenção de resgate ao Administrador, por meio de correio eletrônico ou correspondência encaminhada ao Administrador, com cópia ao Gestor.

Admite-se que as Cotas sejam resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros nos seguintes casos:

(i) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
(ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
(iii) em caso de liquidação antecipada da classe.

O resgate das Cotas não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, mediante:
(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do Cotista diretamente ao Administrador;
(ii) conversão de Cotas em recursos baseada no valor da Cota de fechamento de D+0 da solicitação. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja dia útil, será utilizada a cota do dia útil subsequente (“Data da Conversão”); e

(iii) pagamento dos recursos ao Cotista em D+1 (útil) da conversão da Cota.

Para fins de atualização e conversão das Cotas da Classe, bem como aplicação e resgates das Cotas da Classe, não serão considerados "dias úteis":
(i) sábados, domingos e feriados nacionais;
(ii) os dias em que não houver expediente bancário; e
(iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, mediante solicitação do Cotista à Administradora, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 25 do Regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve o resgate de 3.369,926728 cotas subordinadas no montante de R$ 4.000. (Em 2023, não houve resgate de cotas).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve amortização de cotas (130.000 em 2023).

11. Negociação das cotas

As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas, integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas, e resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

12. Característica e valorização das cotas

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Administrador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175.

É permitido o resgate de Cotas, nos termos do Regulamento.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada

Cota corresponderá 1 (um) voto;

(ii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e

(iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

13. Prestadores de serviços

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Berkana Investimentos e Gestão de Recursos Ltda
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Berkana Investimentos e Gestão de Recursos Ltda
Consultoria especializada:	CCAB Projetos e Soluções Financeiras Ltda

14. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos, incluindo aqueles utilizados como lastro para as operações compromissadas, estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os títulos privados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

15. Partes relacionadas

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		31.12.2024		31.12.2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	2		10	
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Singulare CTVM**	103	22	-	63

		31.12.2024		31.12.2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(121)	(1.284)	(45)	(486)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(13)	(133)	(33)	(390)
Taxa de Gestão	**Berkana e Gestão de Recursos Ltda.**	(727)	(6.310)	(328)	(3.511)

16. Remuneração da administradora, gestão e custódia

Pelos serviços de administração, custódia, escrituração, distribuição, tesouraria, controle e processamento prestados à Classe, será pago mensalmente ao Administrador uma remuneração equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$30.000,00 (trina mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M (“Taxa de Administração”).

Pelos serviços de gestão prestados à Classe, será pago mensalmente ao Gestor uma remuneração correspondente a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa de Gestão”).

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser pagas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à prestação dos serviços.

O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que contratarem, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, respectivamente.

Não serão praticadas pela Classe taxas de performance, ingresso ou saída.

Nos casos de destituição ou renúncia do Gestor, este deverá permanecer como prestador do serviço de gestão da Classe por até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua destituição ou renúncia, fazendo jus à Taxa de Gestão de forma integral durante esse período.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi debitado o montante de R$ 1.284 (R$ 486 em 2023) a título de taxa de administração, R$ 6.310 (R$ 3.511 em 2023) a título de taxa de gestão e R$ 133 (R$ 390 em 2023) a título de taxa de custódia.

17. Consultoria especializada e agente de cobrança

A CCAB Projetos e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 660, Sala 133/134, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.521.193/0001-09 ("Consultoria Especializada") foi contratada para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

(i) Capturar informações financeiras e de produção acerca de produtores rurais efetivos ou prováveis emissores de créditos que compõem ou comporão a carteira do Fundo e repassá- las à Gestora;

(ii) Realizar o mapeamento e o cadastro dos produtores rurais devedores dos créditos que irão compor a carteira do Fundo, de acordo com as regras de *know your client* e prevenção à lavagem de dinheiro aplicadas pela Gestora;

(iii) Fornecer os documentos e informações solicitados pela Gestora com relação a cada um dos produtores rurais cadastrados pela Consultoria Especializada;

(iv) Preparar as informações dos produtores rurais a serem analisadas pela Gestora no processo de aquisição de créditos para a carteira do Fundo;

(v) Fornecer à Gestora relatórios de situação econômica de cada um dos produtores rurais devedores dos créditos que compõem ou irão compor a carteira dos Fundos.

Pelos serviços de consultoria especializada prestados à Classe, será pago mensalmente ao Consultor Especializado uma remuneração correspondente a 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa de Consultoria”).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi debitado o montante de R$ 12.966 (R$ 4.417 em 2023) a título de consultoria.

18. Divulgação das informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(I) O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(II) A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;

(III) O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

19. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:
Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos cujos vencimentos propiciem às Cotas a classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de "curto prazo" para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de "longo prazo".

Os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem aos Cotistas que o Fundo auferirá do tratamento tributário aplicado aos fundos de investimento da categoria "longo prazo". Como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo I.R.R.F. no resgate de Cotas, conforme alíquotas regressivas em função do prazo das aplicações.

20. Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

21. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no semestre, não contratou nem teve serviços prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. por ela administrados. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22. Demandas judiciais

Fundo classifica os riscos de perda nos processos legais como "prováveis", "possíveis" ou "remotos". A provisão reconhecida é determinada pela Administração da Companhia, com base na análise de seus assessores jurídicos, e refletem razoavelmente as érdas prováveis estimadas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram classificadas a título de demandas judiciais ou extrajudiciais impetradas contra o Fundo, classificadas pelo assessor jurídico:

Natureza	Quantidade de Ações	CPC 25	Valor da Causa R$ Mil
Cível	1	Possível	12.286
Cível	1	Possível	1.142
Total:			**13.428**

23. Deliberações em assembléia

Conforme instrumento particular de alteração do Regulamento realizado em 31 de janeiro de 2024 foi aprovado:

(i) Alterar o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");

b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e

(ii) no caso da Administradora, ratificar a designação como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. Daniel Doll Lemos;

(iii) no caso da BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), ratificar a designação como diretor responsável pela gestão do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. LUIZ CARLOS MOREIRA LIMA;

(iv) REFORMULAR o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

Conforme assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 19 de janeiro de 2024 foi aprovado:

(i) Deliberar sobre as seguintes matérias (i) a redução da taxa de gestão devida pelos serviços de gestão da carteira do Fundo prestados pela gestora do Fundo ("Taxa de Gestão"), a Berkana Investimentos e Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.908/0001-06 ("Gestora"), para 0,39% ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) a majoração da remuneração devida pelos serviços de consultoria especializada, prestados ao Fundo ("Remuneração da Consultoria Especializada") pela CCAB PROJETOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua José Benefito Rolindo, nº 9, 2º andar, sala 02-A, Alvinópolis, CEP 12942-410, inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.193/0001-09, por meio de sua filial localizada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, sala 2.504, Alvorada, CEP. 78048-340, inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.193/0003-62, localizada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, sala 2.504, Alvorada, CEP.: 78048-340 ("Consultoria Especializada"), para 1,56% ao ano, bem como a alteração da base de cálculo da Remuneração da Consultoria Especializada para que passe a ser calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) renovar o prazo de duração do Fundo, bem como aprovar a nova redação do Artigo 3.1 do Regulamento; (iv) aprovar a reforma integral e consolidação do Regulamento, que passa a viger na forma do Anexo I desta ata; (v) autorizar a Administradora e a Gestora a realizarem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

Conforme assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 22 de novembro de 2024 foi aprovado:

(i) alterar o Capítulo 5 do Regulamento para incluir nova condição de cessão, qual seja, que somente poderão ser adquiridos pelo (ou cedidos ao) Fundo, bem como mantidos pelo Fundo, os direitos creditórios devidos por produtores associados à Associação Matogrossense de Produtores de Algodão ("AMPA");

(ii) mediante aprovação do item (i) da Ordem do Dia, aprovar a nova redação do Capítulo 5 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.

Conforme assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 26 de fevereiro de 2024 foi aprovado:

(i) alterar a remuneração devida à Administradora pelos serviços de administração, custódia, escrituração, distribuição, tesouraria, controle e processamento prestados à Classe, para que, sem prejuízo do disposto no Anexo II da ata de alteração, a taxa de administração passe a ser correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$30 Taxa de Administração.

(ii) alterar a remuneração devida ao Gestor pelos serviços de gestão prestados à Classe, de forma que a taxa de gestão seja reduzida para 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sem mínimo mensal.

(iii) alterar o Regulamento para adaptá-lo a Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022. Conforme alterada ("Resolução CVM 175") , bem como reformar o Regulamento, observadas as alterações especificadas nas alíneas abaixo, bem como ratificar determinadas características que não serão alteradas.

Conforme assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 12 de novembro de 2024 foi aprovado:

(i) alterar a remuneração devida ao Gestor pelos serviços de gestão prestados à Classe, de forma que a taxa de gestão seja majorada para 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sem mínimo mensal ("Taxa de Gestão");

(ii) alterar a remuneração devida ao Consultor Especializado pelos serviços de consultoria especializada prestados à Classe, de forma que a taxa de consultoria seja reduzida para 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sem mínimo mensal ("Taxa de Consultoria");

(iii) alterar as regras conversão e pagamento de resgate das cotas previstas no Capítulo 8 do Regulamento, de forma que o prazo de conversão das cotas seja D+0 da solicitação, e D+1 contados da conversão para o pagamento de resgates, incluindo a reforma do Capítulo 8 do Regulamento;

(iv) autorizar a Administradora e a Gestora a realizar todos os atos para implementar as deliberações ora tomadas, em caso de aprovação.

24. Outras informações

Lei nº 14.754

Em 13 de dezembro de 2023 foi sancionada a lei Lei n° 14.754, esta Lei dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

25. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador
Robson Roble
CRC-1SP 250.475/O-0

Diretor responsável
Daniel Doll Lemos